



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## DECRETO Nº 5282-A

**Dispõe sobre as atividades presenciais no âmbito da educação não-regulada.  
Proc. 27187/20**

**PEDRO GOUVÊA**, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade da aplicação de medidas visando à prevenção e ao enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus - COVID-19 e aos cuidados à população, principalmente a mais vulnerável;

**CONSIDERANDO** que, mais de 70 dias depois de decretada a quarentena, houve a possibilidade de concretizar estratégias de controle da doença, atuando em diversas frentes;

**CONSIDERANDO** que São Vicente ficou entre as primeiras cidades do Estado de São Paulo, nas medições de isolamento social realizadas pelo Governo Estadual, e que se mantém entre as primeiras em isolamento social na Região Metropolitana da Baixada Santista;

**CONSIDERANDO** a ampliação dos leitos hospitalares e serviços de saúde específicos para o diagnóstico e tratamento da COVID-19 no Município e do investimento do Governo do Estado em leitos hospitalares na região, que também devem atender os residentes em São Vicente;

**CONSIDERANDO** a conscientização da população, que vem, respeitando a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual, principal estratégia na prevenção ao contágio do novo coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** que garantir o distanciamento social com regras rígidas, é necessário para manter a curva de contaminação estabilizada, evitando um colapso no sistema de saúde, salvando vidas, sendo uma responsabilidade conjunta do Poder Público, da sociedade civil e do setor privado;

**CONSIDERANDO** a criação do Plano São Paulo, pelo Governo do Estado de São Paulo, Decreto nº 64.994/2020, que regulamenta a forma de monitoramento e possibilidade de flexibilização da quarentena em cada uma das regiões administrativas do Estado;



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## DECRETO Nº 5282-A

fl. 02

**CONSIDERANDO** que o monitoramento realizado pelo Plano São Paulo, demonstra que a Região da Baixada Santista, está na FASE 03 - AMARELA,

**CONSIDERANDO** que a Deliberação nº 11, do Comitê Administrativo Extraordinário coronavírus - COVID-19, em 07 de julho de 2020, determina que as atividades presenciais no âmbito da educação não-regulada, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Poder Público, deverão cumprir, no tocante à aplicação do Plano São Paulo, instituído pelo Dec. 64.994/20: a) as restrições de capacidade e horário previstas para o setor de "Serviços"; b) os protocolos sanitários pertinentes à educação regulada.

## DECRETA

**Art. 1º** - Poderão ser realizadas, atividades presenciais no âmbito da educação não-regulada, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Poder Público, desde que cumpram as normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** – A educação não-regulada, poderá funcionar, de acordo com as restrições de capacidade e horário previstas para o setor de "Serviços" no Plano São Paulo:

**I** – Quando o Município estiver na FASE 02 – LARANJA:

- a) Capacidade 20% limitada
- b) Horário reduzido (4 horas seguidas)

**II** – Quando o Município estiver na FASE 03 – AMARELA:

- a) Capacidade 40% limitada
- b) Horário reduzido (6 horas seguidas)

**III** – Quando o Município estiver na FASE 04 – VERDE:

- a) Capacidade 60% limitada

**Art. 3º** – Em todas as fases deverão ser adotados os protocolos sanitários geral e os pertinentes à educação regulada, anexo a este Decreto.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **DECRETO Nº 5282-A**

fl. 03

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, decorrente do enfrentamento ao novo coronavírus - COVID-19.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,  
Cellula Mater da Nacionalidade, em 10 de julho de 2020.